



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº043/2010

Reformula o Programa de Iniciação Acadêmica – PROINICIAR.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 6408/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Iniciação Acadêmica para aluno da Graduação da UERJ, que ingressar, por meio da Lei nº 5346/08, que regulamenta o Sistema de Cotas.

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º - Apoiar o estudante de modo a garantir-lhe a permanência na UERJ, com aproveitamento até a conclusão do curso, viabilizando o cumprimento da Lei nº 5346/08 como efetivo mecanismo de redução das desigualdades sociais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º - Ficam instituídas bolsas permanência destinadas aos alunos ingressantes sob o benefício da Lei nº 5346/08, cabendo ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a responsabilidade pela dotação orçamentária e financeira das referidas bolsas.

Art. 4º - O PROINICIAR, em sua vertente acadêmica está estruturado na participação dos alunos nas atividades em função das disponibilidades das Unidades Acadêmicas/Docentes, dos Centros Setoriais e de parcerias com Programas e Projetos da comunidade interna e externa.

Art. 5º - As Atividades Acadêmicas estão organizadas em 4 (quatro) eixos:

- I - Atividades Instrumentais, com módulos de 30 (trinta) horas;
- II - Oficinas;
- III - Atividades Culturais;
- IV - Inserção em Práticas Acadêmicas.

Art. 6º - Serão oferecidas atividades instrumentais nas três áreas do conhecimento:

- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 043/2010)

– Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Parágrafo Único - Possibilita-se a oferta das atividades de acordo com a demanda dos alunos e da disponibilidade das Unidades Acadêmicas.

Art. 7º - As Oficinas serão oferecidas pelas Unidades Acadêmicas, em função de sua área de conhecimento, prioritariamente aos alunos do PROINICIAR. Caso haja disponibilidade de vagas, serão abertas inscrições para os demais alunos da graduação.

§ 1º - A oferta de Oficina em determinado período não obrigará a Unidade Acadêmica a oferecer a mesma em outros períodos subsequentes.

§ 2º - A definição das Oficinas a serem propostas em cada período, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Acadêmico e Projetos de Inovação (DEAPI) da Sub-reitoria de Graduação (SR-1), a partir do elenco de ofertas enviadas pelos Setores parceiros.

§ 3º - A carga horária prevista para cada Oficina deverá considerar para efeito de certificação, tanto o tempo de encontros presenciais, como de semipresenciais e/ou *on line*.

§ 4º - O docente coordenador de atividade deverá ter carga horária computada no PLANIND, à ordem de 1 (uma) hora semanal de Acompanhamento Acadêmico (ACD).

Art. 8º - As atividades que compõem o eixo cultural serão oferecidas em parceria com a Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), com os diferentes componentes organizacionais e com instituições da sociedade.

Parágrafo único - Compõem as Atividades Culturais: análise e debates de filmes e peças teatrais, salas de concerto, espetáculos de dança, visitas a museus, participação em grupos de arte popular, dentre outras.

Art. 9º - O eixo de Inserção em Práticas Acadêmicas tem o objetivo de promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes por meio da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas sob a supervisão de um orientador qualificado.

Art. 10 - As atividades previstas no PROINICIAR deverão ser realizadas de modo a envolver todos os Campi da UERJ.

Art. 11 - As diferentes Unidades Acadêmicas poderão aderir, livremente, ao PROINICIAR, oferecendo atividades instrumentais e oficinas de forma presencial, semipresencial e *on line*.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 043/2010)

Art. 12 - Caberá ao DEAPI/SR-1 a operacionalização do PROINICIAR, ficando a cargo das parcerias a competência acadêmico/cultural do referido Programa.

Art. 13 - Ficará a cargo da Equipe Pedagógica do PROINICIAR a administração e o acompanhamento das atividades oferecidas.

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Para o acompanhamento e avaliação do Programa será organizada uma Comissão com a seguinte constituição:

- I - 01(um) Coordenador do DEAPI/SR-1.
- II - 01(um) professor representante, de cada Centro Setorial, indicados pelos respectivos Diretores.
- III - 01(um) representante estudantil, de cada Centro Setorial, eleitos do CSEPE.

Art. 15 - Caberá ao DEAPI/SR-1, providenciar instrumentos de avaliação que indiquem a qualidade, o grau de satisfação e a procura dos alunos quanto às atividades oferecidas.

TÍTULO V - DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 16 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório anual e enviar para análise da Sub-Reitoria de Graduação (SR-1).

Art. 17 - O relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, após analisado, deverá subsidiar a proposta orçamentária da SR-1 e ser encaminhado à DIPLAN, para inclusão no orçamento anual da UERJ.

Parágrafo único - A viabilidade de execução do PROINICIAR ficará condicionada aos recursos econômicos financeiros provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação 040/2007 e demais disposições em contrário.

UERJ, 23 de setembro de 2010.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 043/2010)

REITOR